

**DECRETO Nº 003/2022,**  
**DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2022, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 – VI e XXVIII, combinado com o art. 107 – I, letra “j”, ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que já foi definindo novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe perla verba de repasse do FUNDEB/70% com reajuste do piso em 33,23%, **cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 3.845,34 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 1.922,67**, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República através de Medida Provisória fixou o **salário mínimo nacional em R\$ 1.212,00 para 2022;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.922,67 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional** imposto pelo Governo Federal, **percebendo o valor de R\$ 1.922,67** (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) **a partir do mês de janeiro deste corrente ano.**

**Art. 3º** - Fica atribuído o percentual de 10,18% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 70% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal, quando de sua reabertura nesta legislatura.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 19 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Id:0738332755FD62E4



**DECRETO Nº 003/2022,**  
**DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre o reajuste do valor dos vencimentos dos servidores municipais, especialmente para os que recebem como rendimento o salário mínimo nacional, bem como atualiza o Piso Salarial dos profissionais do magistério da educação escolar básica do Município de João Costa/Piauí em 2022, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 90 - VI e XXVIII, combinado com o art. 107 - I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os vencimentos dos servidores municipais e do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO** que já foi definindo novo valor do Piso Nacional para os profissionais do magistério que recebe perla verba de repasse do FUNDEB/70% com reajuste do piso em 33,23%, cujo valor para o profissional 40 horas, deverá ser de R\$ 3.845,34 e para o profissional de 20 horas deverá ser de R\$ 1.922,67, que tem validade a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.738;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República através de Medida Provisória fixou o **salário mínimo nacional em R\$ 1.212,00 para 2022;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do piso salarial do Magistério Público Municipal da Educação básica que corresponde ao piso nacional salarial do profissional no valor de R\$ 3.845,34 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para profissionais de educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e para os profissionais com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.922,67 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional** imposto pelo Governo Federal, **percebendo o valor de R\$ 1.922,67** (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 3º** - Fica atribuído o percentual de 10,18% (o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo) para todas as categorias dos servidores municipais que tenham como rendimento valores a maior que o salário mínimo nacional a partir do mês de janeiro deste corrente ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com o reajuste salarial contido no artigo primeiro, objeto desta Lei, com relação ao Magistério Público Municipal, correrão pelos repasses dos 70% do FUNDEB, e os demais reajustes pelas dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implantação nas folhas de pagamento e realizar os créditos nas contas de cada servidor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo o Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei, de igual teor a este Decreto para o Poder Legislativo Municipal, quando de sua reabertura nesta legislatura.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 19 de janeiro de 2022.

*gen. Neto de Oliveira*  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

Id:167C2F535AEB5BB3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**  
 RUA 1ª DE JANEIRO  
 01612500/0001-30 Exercício: 2021

DECRETO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.118

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$282.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

| Suplementação (*) |                                                         | 282.800,00                                                                                                                                              |
|-------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 01 00          | Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito                    |                                                                                                                                                         |
| 34                | 04.122.0028.2007.0000<br>3.3.90.36.00<br>001<br>100 000 | Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinários Geral 5.000,00 F.R.: 1 001 00          |
| 38                | 04.153.0129.2008.0000<br>3.3.90.14.00<br>001<br>100 000 | Administração da Junta de Serviço Militar DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinários Geral 2.000,00 F.R.: 1 001 00                                             |
| 02 02 00          | Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP    |                                                                                                                                                         |
| 53                | 04.122.0027.2010.0000<br>3.3.90.30.00<br>001<br>100 000 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral 25.000,00 F.R.: 1 001 00                            |
| 63                | 04.122.0027.2010.0000<br>3.3.90.39.00<br>001<br>100 000 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral 75.000,00 F.R.: 1 001 00 |
| 67                | 04.122.0027.2010.0000<br>3.3.90.40.00<br>001<br>100 000 | Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC Recursos Ordinários Geral 5.000,00 F.R.: 1 001 00  |
| 72                | 28.846.0744.0001.0000<br>3.3.90.47.00<br>001<br>100 000 | Encargos com o PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos Ordinários Geral 10.000,00 F.R.: 1 001 00                                          |
| 02 03 00          | Secr. Municipal de Transporte-SEMUT                     |                                                                                                                                                         |
| 90                | 28.782.0668.2012.0000<br>3.3.90.30.00<br>001<br>100 000 | Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinários Geral 25.000,00 F.R.: 1 001 00                              |
| 02 04 00          | Secr. Mun. de Finanças-SEFIN                            |                                                                                                                                                         |

(Continua na próxima página)

## ERRATA

**AO DECRETO Nº 003/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NA EDIÇÃO Nº 4496, CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº 0738332755FD62E4, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Alterar a redação dada ao artigo 2º do Decreto nº 003/2022, para corrigir o valor do salário mínimo, conforme descrito abaixo.

## ONDE SE LÊ:

**Art. 2º** - *Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional** imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.922,67 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.*

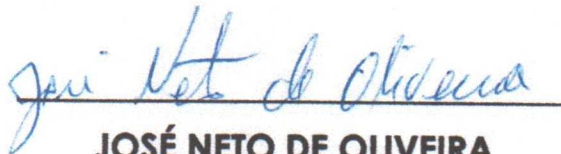
**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional** imposto pelo Governo Federal, **percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais)** **a partir do mês de janeiro deste corrente ano.**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do referido Decreto.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 21 de janeiro de 2022.



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Id:0471A893BCC5167E



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, n° 127 - Centro.  
Caridade do Piauí - PI  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0125

**EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**

Ao dia 04 (quatro) do mês de janeiro do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob o n° 01.612.575/0001-28, com sede à Rua José Antônio Lopes, n° 127, CEP 64.590-000, Centro, nesta cidade de Caridade, Estado do Piauí, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal, o senhor **ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, RG n° 2.093.692 SSP-PI e CPF n° 660.966.773-04, residente e domiciliado no SÍTIO CARAIBAS, s/n, zona rural, nesta cidade de CARIDADE, e do outro lado o senhor **JOSÉ AVELAR LEAL**, brasileiro, portador do RG n° 24.738.060 SSP/SP e CPF n° 795.302.904-97, residente e domiciliado à Rua José Antônio Lopes, s/n, centro, nesta cidade de Caridade, Estado do Piauí, ambos denominados, a partir de agora, respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, os quais ajustaram entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato de locação, um imóvel, situado à Rua José Antônio Lopes, s/n, centro, nesta cidade de Caridade, Estado do Piauí, o qual será usado para funcionamento de **Garagem** da Secretaria Municipal de Educação deste município.

**DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, o qual será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo efetuado o pagamento pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, com recursos do **FME/ OUTROS**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse das partes.

Id:12525F476429167D



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí  
Rua Jose Antônio Lopes, n° 127 - Centro.  
Caridade do Piauí - PI  
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000  
Fone/Fax: (89) 3464-0125

**EXTRATO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL**

Ao dia 04 (quatro) do mês de janeiro do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob o n° 01.612.575/0001-28, com sede à Rua José Antônio Lopes, n° 127, CEP 64.590-000, Centro, nesta cidade de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representado por seu titular, Prefeitura Municipal, o senhor **ANTONIEL DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, RG sob o n° 2.093.692 SSP-PI e CPF sob o n° 660.966.773-04, residente e domiciliado no SÍTIO CARAÍBAS, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, e do outro lado a senhora **FRANCINALVA DE JESUS SILVA**, brasileira, portadora do RG n° 1.832.201 SSP-PI e CPF n° 805.627.103-10, residente e domiciliada no Povoado Ingazeira, SN, Zona Rural da cidade de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, ambos denominados, a partir de agora, respectivamente CONTRATANTE E CONTRATADO, os quais ajustaram entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato de locação, um imóvel. Situado no Povoado Ingazeira, SN, Zona Rural da cidade de Caridade do Piauí, Estado do Piauí, o qual será usado para funcionamento da Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

**DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, o qual será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo efetuado o pagamento pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, com recursos do **SCFV/RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS**.

**DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, se de interesse das partes.

Id:05D4EE0C1A4F1BCE



**ERRATA**

AO DECRETO Nº 003/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS NA EDIÇÃO Nº 4496, CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº 0738332755FD62E4, EM 20 DE JANEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais ordenamentos pertinentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Alterar a redação dada ao artigo 2º do Decreto nº 003/2022, para corrigir o valor do salário mínimo, conforme descrito abaixo.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 2º** - Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.922,67 (hum mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.**

**LEIA-SE:**

**Art. 2º** - Fica atribuído o percentual de 10,18%, para todos os servidores municipais que tenham como rendimento básico o **salário mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, percebendo o valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) a partir do mês de janeiro deste corrente ano.**

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos do referido Decreto.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa - PI, 21 de janeiro de 2022.

**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal